



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01195/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RETENÇÃO DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU E DE OUTRAS UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica proibido a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e/ou de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, por parte dos hospitais, clínicas ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Art. 2º. O Diretor Geral do hospital, clínica ou congêneres que reter a maca será responsabilizado nos termos desta lei.

Art. 3º. A infração à presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido anualmente pelo índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa estipulada no “caput” deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 4º. Todas as espécies de macas, independentemente do tipo de ambulância, estão protegidas por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01195/2019

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo criar norma jurídica que procure preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial do paciente que necessita de remoção por meio de ambulância. Muitas são as reclamações por parte dos munícipes e dos profissionais da área de saúde no sentido da corriqueira retenção de macas, consequentemente das ambulâncias e dos profissionais médicos e/ou enfermeiros que ficam a espera da liberação dos equipamentos. A retenção de maca que, geralmente, ocorre sob o pretexto da “vaga zero” além de colocar em risco a vida dos pacientes que utilizam o serviço prejudica o trabalho de todos os profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar, que ficam por todos os profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar de atendimento de urgência as ambulâncias do Corpo de Bombeiros Militares (Resgate), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Serviço de Socorro em rodovias, entre outros. Conforme a resolução do Conselho Federal de Medicina de nº1.671/03 a responsabilidade fundamental da atividade médica é procurar preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial. Retendo-se macas e equipes médicas, atenta-se contra o direito a vida, já que pode causar a morte ou seqüela por falta de socorro imediato. Além disso, não há justificativa para um serviço de saúde reter, sem necessidade precisa, o equipamento vital de uma viatura, salvo em situações extremamente particulares. Portanto, ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Ver. Marcelo Cunha
Vereador